



Loja Maçônica Simbólica Grande Benemerita PAZ E HARMONIA Nº 140

Jurisdicionada ao Grande Oriente de Minas Gerais/COMAB – Rito Brasileiro
Av. Rio de Janeiro Nº 165 – Centro – Paraopeba/MG – CEP. 35.774-000
Fundada em 07/05/1983 – Reuniões: quintas-feiras às 20 horas

E S T A T U T O

APROVADO EM SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 7/5/1983; ALTERADO E AMPLIADO EM SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 20/11/1995, REVISTO, ATUALIZADO E APROVADO EM SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 3/8/2023.

ARTIGO 1º - A Loja Maçônica “PAZ E HARMONIA”, fundada em 7 (sete) de maio de 1.983, Oriente de Paraopeba, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinada à difusão da Cultura Maçônica e Científica e atividades sociais como prestação de benefícios, serviços de saúde, de educação, desenvolvimento profissionais, recreação e lazer, tendo sede e foro nesta cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Parágrafo 1º - Será ilimitado o tempo de duração da Sociedade, cujos Sócios de dividem em Efetivos, Honorários e Inativos, não respondendo individualmente pelos compromissos assumidos em nome Social, sendo suas Reuniões efetuadas semanalmente e, extraordinariamente quando previamente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os Sócios serão admitidos por Iniciação ou Filiação, segundo os Preceitos Litúrgicos do RITO BRASILEIRO, ficando obrigados a contribuições e taxas votadas em Sessão Especial de Finanças, as quais vigorarão por tempo determinado na ocasião.

Parágrafo 3º - Não haverá Sócios Remidos, muito embora se possa dispensar, aos Sócios em dificuldades financeiras, o pagamento das contribuições e taxas a que estiverem sujeito.

Parágrafo 4º - Sem estar quite com as obrigações pecuniárias, nenhum Sócio poderá votar ou ser votado para Cargo algum na Sociedade, nem receber qualquer nomeação, para funções independentes de eleições, sujeitando-se mesmo à inatividade, no caso do não cumprimento daquelas obrigações por seis meses consecutivos.

Parágrafo 5º - Em qualquer tempo, é facultado aos Sócios retirarem-se da sociedade por demissão, prestando antes contas de sua gestão os que, ao deixarem a comunhão associativa, exercerem Cargos que imponham tal prestação de contas.

Parágrafo 6º - Serão eliminados da Sociedade mediante processo regular os Sócios que se conduzirem por maneira prejudicial ao bom nome ou aos interesses da Sociedade, ou que deixarem de respeitar o Sistema Político Governativo do País.

Parágrafo 7º - Aos Sócios que hajam prestado à Sociedade relevantes serviços, a juízo da Comissão de Assuntos Gerais, em parecer aprovado por 2/3 (dois terços) do Quadro Social, em Sessão Especial, será concedido o Título de Benemerito, com direito a lugar na Coluna do Presidente e recepção de honra nas Sessões Magnas.

Parágrafo 8º - Em todas as Reuniões Solenes da Sociedade, especialmente nas Iniciações ou Filiação, todos os Sócios ficam obrigados ao uso de seus Aventais e Insígnias dos Cargos que ocuparem.

ARTIGO 2º - A Sociedade fará parte de um Corpo Maçônico, ao qual prestará obediência, nos termos da Constituição deste, entretanto ressalva o domínio e posse do seu Patrimônio no que disser respeito ao seu peculiar interesse e administração.

ARTIGO 3º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) Membros sendo 05 (cinco) eleitos bienalmente, no mês de maio, em Sessão Especial de Eleição, previamente convocada, e que são: o Presidente, com a denominação de Venerável; dois Vice-presidentes, com os títulos de 1º e 2º Vigilantes; Orador, Tesoureiro e Hospitaleiro, podendo ter adjuntos de livre escolha dos titulares; o Chanceler e Secretário, por indicação do Venerável.

Parágrafo 1º - Os demais Cargos Litúrgicos, de acordo com os preceitos Maçônicos, serão providos por nomeação do Presidente.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas pelos Diretores, Conselheiros, bem como as dos demais Sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 4º - A representação Legal da Sociedade em juízo ou fora dele compete ao Presidente em exercício, sendo que a substituição do titular do Cargo cabe aos Vice-presidentes na ordem respectiva.

ARTIGO 5º - Os bens patrimoniais da Sociedade não poderão ser alienados, gravados ou transferidos, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos, reunidos em Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada.

ARTIGO 6º - Sempre que o número de Sócios for inferior a 07 (sete), ou em caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere juridicamente constituída a critério da Assembleia Geral da entidade.

ARTIGO 7º - Todos os Sócios em atividade gozarão de amparo moral e material nas suas necessidades comprovadas.

Parágrafo Único - A Sociedade custeará funerais decentes aos Sócios falecidos, como auxiliará, na medida do possível, sua viúva e filhos menores, em estado de pobreza.

ARTIGO 8º - As despesas superiores a 02 (dois) Salários Mínimos, somente poderão ser efetuadas mediante autorização dada em Sessão Econômica da Sociedade, excetuando-se as despesas previstas no Artigo 7º e parágrafo único.

Parágrafo Único - A Tesouraria não fará pagamento algum sem ordem do Presidente em exercício.

ARTIGO 9º - Em Sessão Econômica, antes de empossada a Nova Administração, o Presidente apresentará o Relatório de sua Gestão e oferecerá suas contas devidamente comprovadas, as quais, tendo parecer da Comissão de Finanças e uma vez aprovadas, o isentarão de qualquer responsabilidade, valendo a aprovação como quitação plena.

ARTIGO 10 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, parcialmente ou totalmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim. Revogam-se quaisquer outros anteriormente adotados.

Paraopeba – MG, 3 de agosto de 2023.

Júlio César Malaquias

Venerável Mestre

Maurílio Madalena de Freitas

Orador

Geraldo Rolando Dias

Secretário